



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025

CONTRATO N.º ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA *[inserir Razão Social da Contratada]*,
EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
POR *[inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano]*.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, *[inserir cargo/função do(a) Representante]* portador(a) da Matrícula Funcional n.º *[inserir número]*, nomeado pelo Decreto Municipal n.º *[inserir número do Decreto e data de assinatura]*, publicado no Diário Oficial do Município n.º *[inserir número do DOM e data de publicação]*.

CONTRATADA: A empresa *[inserir razão social]*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º *[inserir número]*, com sede na *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função do(a) representante legal]*, nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é construção\reforma de infraestrutura - obras sociais: reforma/revitalização do Parque “Victélio de Pellegrini” - Meta 4, de acordo com o Instrumento de Repasse n.º 5003702/2023/CAIXA - Programa Itaipu Mais que Energia.
- 2.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será acordado novo Cronograma Físico-Financeiro, atendido o interesse do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso).



- 3.3.1. Nos preços contratados estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: instalação do canteiro de obras, serviços topográficos, de laboratório e sinalização, despesas com materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, manutenção dos equipamentos, mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, hospedagem e locomoção (ida e volta, da sede e/ou canteiro da Contratada ao Município), energia elétrica, telefone, abastecimento de água, manutenção de escritório, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços e necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Liquidação.

- 4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.
- 4.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. prazo de validade;
 - II. data da emissão;
 - III. dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. período respectivo de execução do contrato;
 - V. valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 4.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.1.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



- 4.1.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- 4.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.2. Prazo de Pagamento.**
- 4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 4.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 4.3. Forma de Pagamento.**
- 4.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 4.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção, na fonte, do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. (*Tema de Repercussão Geral n.º 1.130, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, bem como, a Instrução Normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023*).
- 4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato com base n(os) Índice(s) SINAPI ou índice oficial FGV, após o período de 12 (doze) meses contados como referência a data base do “lo” do orçamento inicial Secretaria Municipal de Obras Públicas.



- 5.2. A Contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

- 6.1. Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento que contenha todos os documentos necessários e satisfatórios que possibilitem a apreciação do pedido.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O objeto será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme dispõe o inciso I do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2. **Condições de execução.**
- 7.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- I. A Contratada deverá dar início à execução do objeto em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.
 - II. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços, cronograma de execução dos serviços estão definidos nos documentos que acompanham este instrumento (memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e outros documentos de ordem técnica).
 - III. As obras deverão ser concluídas no prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro, admitida a prorrogação, nos termos da lei.
- 7.3. Na execução das obras é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade da infraestrutura nas condições previstas no item 14 do Estudo Técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver e se necessário, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.6.1. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.7. **Fiscalização.**
- 8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.8. **Gestão do Contrato.**
- 8.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.8.3. As comunicações entre o Município/Contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.8.4. O Município/Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município/Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.9. **Fiscal do Contrato - Fiscalização Técnica.**
- 8.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 8.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.10. **Gestor Administrativo do Contrato.**
- 8.10.1. O gestor administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do profissional habilitado indicado no ato do Certame Licitatório, que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com o Contratante em matéria técnica.
- 9.2. O documento de comprovação de responsabilidade técnica pela obra (ART/RRT) do profissional técnico acima definido deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 9.3. A Contratada se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.
- 9.4. O Responsável Técnico indicado pela Contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

- 10.1. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Contratada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias.
- 10.2. Ao final de cada período da execução contratual a Contratada apresentará Relatório detalhado dos fornecimentos executados no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo detalhada para apreciação da fiscalização.
- 10.3. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- I. A medição da locação de cada veículo, máquina ou equipamento, acompanhado dos respectivos motoristas, operadores e/ou outros profissionais, se dará em hora efetivamente trabalhada;
 - II. Tudo que for realizado sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente;
 - III. O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de hora de cada veículo, máquina ou equipamento aferido no período;



IV. Cada medição se dará da seguinte forma:

- a. A medição deverá estar concluída e corrigida até 10 (dez) dias após o final do período da medição;
- b. Após a medição estar concluída e corrigida será solicitado à Contratada, por meio do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente à medição;
- c. Cada medição deverá ser acompanhada da memória de cálculo da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
 - III. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - IV. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços.
- 11.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 11.3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente, devendo inclusive proceder a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 11.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.5. Ocorrendo a necessidade de adicionar itens ao Contrato e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses itens, os mesmos serão fixados de acordo com os preços de referência (SINAPI, AGESUL e composições), acrescidos do BDI proposto e, respeitadas as condições estabelecidas no Contrato. Os referidos valores serão retroagidos a data da proposta base do orçamento da Administração e serão, ainda, decrescidos do montante oferecidos pela Contratada quando da licitação.
- 11.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.7. Verificando em qualquer momento, até o término do Contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas definições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor preço.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO e ADICIONAL

12.1. Garantia de Execução

- 12.1.1.** A Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- 12.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os inciso I do art. 137 da Lei n.º. 14.133, de 2021.

12.2. Garantia Adicional *(caso o valor global da proposta da Adjudicatária se enquadrar no subitem 37 do edital)*

- 12.3.** A Contratada prestará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do presente instrumento, garantia adicional da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a ____% (_____) referente à diferença entre o valor constante no Pedido de Licitação (valor de referência estipulado pela Administração) e o valor de sua Proposta de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital.
- 12.4.** OBS.: Se por determinação da Secretaria a garantia for exigida, quando da formalização do presente instrumento deverá ser preenchido o regime jurídico da garantia conforme estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo de execução será 10 (dez) meses a partir da Ordem de Serviço, considerando cronograma físico-financeiro.
- 13.3.** Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.
- 13.4.** O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada:

- I. Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste instrumento, no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais elementos de ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento, bem como na Proposta apresentada e aceita pela Municipalidade;
- II. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021)



- III. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021)
- IV. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- VI. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- VII. Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo Contratante, no prazo determinado pela Fiscalização;
- IX. Responsabilizar-se, na forma estipulada no Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto, até o seu término:
 - a. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c. As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
 - d. Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.
- X. Responsabilizar-se integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- XI. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, assim como pelo refazimento das obras e/ou serviços e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



- xii. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- xiii. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
- xiv. Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
- xv. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- xvi. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- xvii. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- xviii. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- xix. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- xx. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso 1 do caput do art. 124 desta Lei, a Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- xxi. No decorrer da execução, caso detectado e necessário, deverá a contratada atender às solicitações do Contratante para sanar falhas e erros, bem como acatar as determinações
- xxii. As alterações unilaterais a que se refere o inciso 1 do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação;
- xxiii. Providenciar a matrícula da obra/serviço (Cadastro Nacional de Obras - CNO) junto a Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através do servidor designado conforme Subcláusula “8.7” do presente instrumento, como representante do Contratante;
- II. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;
- III. Manter a Contratada informada sobre quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;



- IV. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Proporcionar boas condições para a boa execução dos serviços;
- VIII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste Contrato;
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- X. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 16.1. O objeto do Contrato será recebido:
 - I. Provisoriamente, na forma do Decreto Municipal n.º 2097/2023 mediante apresentação de comprovação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.
 - II. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.
 - a. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 16.2. O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do artigo 24 Decreto Municipal n.º 2.097, de 23/03/2023, mediante termo em que conste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas nos documentos, em especial de ordem técnica, que deram origem à contratação.
- 16.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.
- 16.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, da seguinte forma:
 - I. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todas as obras e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, acompanhados dos profissionais encarregados pelas obras e/ou serviços, visando verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - II. Para efeito de recebimento provisório parcial, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - III. O Termo de Recebimento Provisório ficará sujeito também, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



- IV. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo Recebimento Provisório.
 - V. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
 - VI. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - VII. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - VIII. Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.5. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório das obras e/ou serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução das obras e/ou serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das obras e/ou serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja saldo contratual.
- 16.6. O termo recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a responsabilidade da contratada em arcar pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das demais responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.7. As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, no edital da licitação e na proposta da contratada deverão ser recusados, no todo ou em parte, pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo a contratada corrigir ou refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O que exceder à competência da fiscalização, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 16.8. Na hipótese de recusa de recebimento, a Contratada deverá reexecutar as obras e/ou serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante a partir da data da efetiva aceitação. Caso a Contratada não reexecute as obras e/ou serviços não aceitos no prazo assinado, o Contratante se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- 17.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1. É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.
- I. Quando da suspensão contratual por ordem da Administração, a Lei 14.133/21 assim dispõe:
- a. Art. 96, § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) __[órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
- I. **Advertência;**
- II. **Multa;**
- III. **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- 19.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “II” observará os seguintes parâmetros:
- 1) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 19.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 19.4. As sanções previstas no subitem “II” do caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com aquelas previstas nos subitens “I” e “III” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 19.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Dourados-MS do ato que as impuser.
- 19.5.1. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 19.5.2. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



- 19.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores de créditos devidos à Contratada nesse sentido.
- 19.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
- 19.8. As multas eventualmente aplicadas com base **subitem “II” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 19.9. A aplicação das sanções estabelecidas nos subitens “I”, “II” e “III” do caput desta Cláusula é da competência do(a)___[setor competente do órgão ou entidade contratante] e a do subitem “IV” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____[Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].
- 19.10. A aplicação das sanções previstas no item 21.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS

- 20.1. A Contratada poderá apresentar:
- 20.1.1. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, o prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos subitens “I”, “II”, “III” e “IV” do caput da Cláusula anterior.
- 20.1.2. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração.
- 20.2. Os recursos a que aludem os **subitem “20.1.1” e “20.1.2”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

- 21.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 21.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 21.3. Extinto o Contrato, o Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 21.4. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por centos) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 21.5. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia adicional. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 21.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva do Contratante, deverão ser promovidos:
- a devolução da garantia, se for o caso;
 - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
 - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
 - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 21.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na cláusula anterior
- 21.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É vedada a subcontratação:
- A subcontratação total ou parcial do objeto da contratação a que se refere este instrumento, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

13.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0112.	ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO BÁSICA)
1.009.	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
1.500.1001.	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES

- 23.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro de Dourados-MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 25.1. O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n.º 936/202, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, às expensas da Contratada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- 26.1. O Contratante providenciará a documentação necessária ao setor responsável pela remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

- 27.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:
- I. O Estudo Técnico Preliminar ;
 - II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
 - III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
 - IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990— Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 29.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.
- 29.3. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Dourados-MS, _____ de _____ de _____.

[inserir nome do representante legal do Município]
_____ (Secretaria Municipal de Obras Públicas)

[inserir nome do representante legal]
_____ (Contratada)

Testemunhas:

Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____